

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2025**

Dispõe sobre a Organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e promoção da leitura literária no Ensino Fundamental anos iniciais e na Educação Infantil (4 e 5 anos de idade)

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a leitura do mundo precedente à leitura da palavra, indicando que a leitura começa antes do contato com o texto e vai para além dele;

CONSIDERANDO a literatura como um direito inalienável do estudante;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/1996 (atualizada pelas Leis Federais nº 11.274/2006, nº 11.700/2008 e nº 12.796/2013);

CONSIDERANDO O Referencial Curricular do Paraná e a BNCC;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar de cada Instituição de Ensino da Rede Municipal;

INSTRUI:

Art. 1º - Organizar o atendimento aos alunos nas salas de aula, Espaços de Leitura das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação Infantil (4 e 5 anos).

Art. 2º O trabalho desenvolvido nas salas de aula e Espaços de Leitura objetiva:

I - oferecer atendimento aos alunos de todas as turmas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental anos iniciais e Educação Infantil (4 e 5 anos);

II - despertar nos alunos o interesse pela leitura literária, por meio da vivência de diversas situações nas quais seu uso se faça necessário, e pela interação com materiais publicados dos mais diversos gêneros literários e suportes, potencializando o desenvolvimento do





III - promover o acesso à produção literária.

Art.3º - Nos Espaços de Leitura, serão priorizadas:

I - nas salas de aula da Educação Infantil (4 e 5 anos) atividades que favoreçam o contato com os livros e com outros materiais próprios da cultura escrita, possibilitando vivência agradável e acolhedora de práticas sociais de leitura, por meio de uma mediação capacitada e eficiente, colaborando com o desenvolvimento integral das crianças;

II - nos anos iniciais do Ensino Fundamental atividades que favoreçam o contato com os livros, com outros portadores de escrita e materiais diversificados, considerando os interesses e expectativas dos estudantes possibilitando vivência de práticas sociais de leitura concernentes à sua faixa etária, de modo a contribuir com sua formação cidadã.

Art.4º - São atribuições do Professor:

I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Ensino.

II - participar da formação continuada ofertada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

III - promover, prioritariamente, a literatura como eixo articulador do seu trabalho;

IV - planejar e desenvolver atividades e projetos com os estudantes envolvendo a leitura e a literatura;

Art. 5º - .O atendimento aos alunos dar-se-á dentro do horário regular dos alunos, assegurando-se no mínimo 1 (uma) hora-aula semanal para cada classe/turma de Educação Infantil e no Ensino Fundamental 2 (duas) horas-aula semanais de atendimento.

Art. 6º - A organização do Plano de Trabalho e horário das aulas será de responsabilidade da Equipe Gestora da instituição de ensino.

Art. 7º . Compete ao Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino:

I - coordenar, acompanhar, apoiar e avaliar o trabalho desenvolvido nas salas de aula e Espaços de Leitura;





II - orientar e coordenar a elaboração do Plano de Trabalho docente integrando-o ao Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Ensino.

III - proporcionar momentos de integração entre os alunos.

IV - orientar e acompanhar as atividades e registros pedagógicos relacionados ao cantinho da leitura, inclusive quando este for utilizado pelos demais professores.

Art. 8º - Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de Sala de aula;

II - ampliar o acervo e adquirir material necessário ao funcionamento dos Espaços de Leitura;

Art. 9º - Compete aos técnicos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação:

I. acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico realizados nas salas de aula e Espaços de Leitura mediante visitas às escolas e/ou através dos processos formativos/registros;

II. Orientar as escolas no desenvolvimento pedagógico literário nas salas de leitura.

Art. 10 - A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Peabiru, 04 de abril de 2025.

Dayane Fernanda Borges de Araujo Walker

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

